

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA “SEMANA DA MATERNIDADE ATÍPICA” NAS DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Cuiabá, a “**Semana da Maternidade Atípica**”, a ser realizada anualmente na terceira semana do mês de maio.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se **mãe atípica** a genitora ou cuidadora responsável pela criação de filhos que necessitam de cuidados específicos por serem portadores de deficiências, síndromes, transtornos, neurodiversidades e doenças raras.

Art. 2º Na semana de que trata esta Lei, poderão ser adotadas ações destinadas à promoção e valorização das mães atípicas na sociedade, com os seguintes objetivos:

I - incentivar a realização de debates, encontros, rodas de conversa, oficinas temáticas, cursos e afins que promovam o cuidado e a atenção às mães atípicas;

II - estimular a criação de políticas públicas de proteção às mães atípicas, sobretudo aquelas em saúde mental;

III - estimular a capacitação de servidores públicos municipais da área de saúde, educação e assistência social para o acolhimento, diagnóstico e tratamento de doenças emocionais que podem surgir em decorrência da maternidade atípica;

IV - propiciar espaços para informar e sensibilizar a sociedade sobre as dificuldades enfrentadas na maternidade atípica;

V - divulgar as doenças emocionais que podem surgir em decorrência da maternidade atípica, conscientizando e estimulando as mães atípicas ao autocuidado;

VI - apoiar as atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade civil em favor das mulheres que experimentam a maternidade atípica;

VII – apoiar a divulgação de iniciativas que visem à promoção e valorização da mãe atípica na sociedade.



Art. 3º As ações da **Semana da Maternidade Atípica** serão coordenadas pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, por meio das Secretarias Municipais da Mulher, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, podendo contar com a participação de entidades públicas e privadas.

Art. 4º Os meios de incentivo e ações que contribuam à conscientização e divulgação da **Semana da Maternidade Atípica**, ficarão a critério da Prefeitura e Secretarias Municipais envolvidas conforme disponibilidade financeira e dotação orçamentária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Esta Lei tem por fim instituir no Calendário Oficial do Município de Cuiabá a “**Semana das Mães Atípicas**”, anualmente, na terceira semana do mês de maio.

De início, cumpre esclarecer que o termo “mãe atípica” refere-se a genitora ou cuidadora responsável pela criação de filhos que necessitam de cuidados específicos por serem portadores de deficiências, síndromes, transtornos, neurodiversidades e doenças raras.

O termo “maternidade atípica” é apenas uma referência à alteração da palavra “normal” pela expressão “desenvolvimento neuroatípico”. A neurociência define como desenvolvimento neurotípico o desenvolvimento neuropsicomotor dentro da condição estabelecida como “normalidade”. E quando há um atraso, regressão ou até mesmo a ausência desse ciclo considerado “normal”, temos o desenvolvimento neuroatípico.

A reflexão sobre ser mãe de pessoa com deficiência não está relacionado apenas aos desafios, mas também as alegrias da maternidade como um todo, os ensinamentos que as peculiaridades de cada filho ou filha lhes são entregues, sem haver distinção entre as mães como pessoas, implicando apenas na diferença da experiência vivenciada na maternidade atípica. Além disso, é preciso pensar no cuidado que podemos dispensar à essas mães, que tem uma rotina muitas vezes mais difícil, mais cansativa e uma doação além do normal das mães típicas.

Estabelecer uma semana para a Maternidade Atípica, é dar voz a estas mães, que por infinitas vezes são porta-vozes de seus filhos. É ampliar os espaços de discussão sobre esse tema, que é fundamental para o desenvolvimento das políticas públicas voltadas para essas mães, considerando o próprio luto que elas vivenciam pela perda do filho idealizado, chamado de “luto materno”, perpassando pelos estágios iniciados com a negação, culpa, revolta e outros sentimentos, até alcançarem a aceitação, muitas vezes tão demorada para se atingir.



Pensar nessas mães, é pensar em mães que talvez nunca poderão ouvir a voz dos seus próprios filhos. É possibilitar o ativismo, engajamento, participação social e políticas por meio da constituição de uma rede de apoio.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição, que representa um avanço significativo para as mães atípicas cuiabanas e para a construção de uma sociedade mais consciente e inclusiva.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 14 de fevereiro de 2025

Samantha Iris - PL

Vereador(a)

